



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Decreto nº 2.538, de 05 de novembro de 2018.

Dispõe sobre autorização para a realização do Concurso Público nº 01/2018, destinado a admissão de Agente Comunitário de saúde, Agente de Serviços Gerais – Feminino e Masculino, Auxiliar em Saúde Bucal, Coveiro, Escrivão, Guarda Civil Municipal, Motorista, Operador de Máquinas Pesadas, Professor de Educação Básica I – PEB I e Vigia, para provimento de cargos do quadro permanente de servidores do Município de Taiúva, e dá outras providências

Francisco Sergio Clapis, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VIII e XII, do artigo 77, combinado com artigo 97, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto no artigo 2º, inciso VII, e parágrafo único, do artigo 3º, da Lei nº 1.035, de 17 de setembro de 1990, com alterações dadas pela Lei nº 1.531, de 26/01/1995, combinadas com artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica autorizada a realização do Concurso Público nº 01/2018, destinado a admissão de Agente de Serviços Gerais – Feminino e Masculino, Auxiliar em Saúde Bucal, Coveiro, Escrivão, Guarda Civil Municipal, Motorista, Operador de Máquinas Pesadas, Professor de Educação Básica I – PEB I e Vigia, para provimento de cargos do quadro permanente de servidores.

Artigo 2º - Os candidatos interessados que tiverem suas inscrições deferidas deverão apresentar-se para realização da prova escrita e prova prática, conforme o cargo, em data e horário previsto em Edital.

Artigo 3º - Deverá ser nomeada uma Comissão Fiscalizadora para acompanhar o Concurso Público, composta de, no mínimo, 3 (três) membros, sob a presidência do primeiro, desde que devidamente qualificados e credenciados, com níveis de escolaridade e de profissionalização compatíveis com a natureza das funções públicas pertinentes, objetos da contratação temporária.

Parágrafo Único – As funções de membros da Comissão Fiscalizadora de Concurso Público não serão remuneradas, mas consideradas de relevante interesse público.

Artigo 4º - Após a publicação da Lista de Classificação Final, homologação e anuência, far-se-ão as contratações, de acordo com as necessidades do Município, sob o Regime Jurídico da CLT- Consolidação das Leis do Trabalho.



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Parágrafo Único – A lista de Classificação Final, que trata este artigo, será publicada, em órgão de imprensa escrita com circulação local, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal de Taiúva, e no site do Município.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Taiúva, 05 de novembro de 2018.


Francisco Sergio Clapis
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 95, da Lei Orgânica do Município.


Kerlem R. C. Canoli
Diretora do DEPLAN

MODESTIA

1948

DEDICATIO

1908